PROCESSO ADMINISTRATIVO
0027
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00005202609280001O4

Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe

Data
08/10/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jaguaribe, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, enfrenta uma significativa insuficiência de recursos disponíveis para atender às demandas crescentes de bandas marciais locais. Estas bandas desempenham um papel crucial na promoção da cultura e participação comunitária, e representam a esfera educativa em eventos cívicos e culturais. No entanto, a atual carência de instrumentos musicais compromete a capacidade destas bandas de cumprir suas funções de forma plena e eficaz.

Os impactos institucionais e sociais da não aquisição dos referidos instrumentos musicais são substanciais. A falta de equipamentos adequados pode resultar na interrupção das atividades musicais, comprometendo a participação em eventos e a inclusão social proporcionada pela música. Tal situação inviabilizaria o cumprimento de metas pedagógicas e culturais estabelecidas pela Secretaria, afetando diretamente o interesse público e o desenvolvimento cultural da comunidade local.

Com a presente contratação, almeja-se assegurar a continuidade das atividades das bandas marciais, promovendo a inclusão social e incentivando a prática musical entre os jovens. Esta iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, com vistas à modernização dos recursos educacionais e culturais, além de atender à configuração normativa exigida pela modernização constante dos métodos de ensino e práticas culturais.

Portanto, a aquisição dos instrumentos musicais revela-se imprescindível para sanar a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 525-283-744 - Pág. 1/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/525283744/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0028
ASSINADO ELETRONICAMENTE

insuficiência de recursos enfrentada, garantindo a consecução eficiente das atividades culturais da cidade e cumprindo as diretrizes previstas nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A integração desta contratação com objetivos institucionais reitera o compromisso da gestão pública em efetivar políticas que promovam o desenvolvimento e a inclusão sociocultural, constituindo-se como uma medida de inegável interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE está centrada na aquisição de instrumentos musicais para atender às bandas marciais, com o objetivo de aprimorar a qualidade das apresentações e incentivar a prática musical entre estudantes. Esta demanda é estratégica para alcançar metas institucionais voltadas ao desenvolvimento cultural e social dos jovens, refletindo em melhorias no desempenho escolar e na inclusão social. A urgência e relevância dessa aquisição são reforçadas por indicadores de participação em eventos culturais regionais e locais, que destacam a importância das bandas marciais para a identidade cultural da comunidade.

Os instrumentos musicais devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), sendo compatíveis com o nível técnico e operacional das bandas marciais. Baseado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os requisitos técnicos incluem eficiência e durabilidade, assegurando que os instrumentos sejam adequados para o uso intensivo em eventos e ensaios frequentes. Métricas como a garantia mínima de um ano para defeitos de fabricação e especificações técnicas compatíveis com o uso escolar são critérios verificáveis que nortearão o levantamento de mercado.

Ainda que exista o recurso de catálogos eletrônicos de padronização, a inexistência de itens que se alinhem às especificidades e exigências identificadas para o repertório e arranjos da banda marcam a justificativa para não sua utilização. A vedação à indicação de marcas e modelos específicos é respeitada, salvo em casos onde justificada tecnicamente por características essenciais que garantam a qualidade ou desempenho esperado, sem qualquer direcionamento indevido, preservando a competitividade conforme o princípio norteador da contratação pública e os artigos relevantes da legislação em vigor.

Consoante ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os instrumentos não se enquadram como bens de luxo, atendendo exclusivamente às funções pedagógicas e culturais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 525-283-744 - Pág. 2/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/525283744/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0029
ASSINADO ELETRONICAMENTE

pretendidas, tal como exposto na necessidade da contratação. O processo de entrega ou execução deverá ser eficiente, contemplando amostra ou prova de conceito quando aplicável, associado a suporte técnico ou garantia de acordo com as quantidades estimadas e as necessidades práticas da gestão sem onerar a Administração com custos administrativos desproporcionais.

Critérios de sustentabilidade serão integrados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, proporcionando uma contratação que valorize o uso de materiais recicláveis e que minimize a geração de resíduos, quando compatível com a demanda. Na eventual ausência de tais critérios, justifica-se pela necessidade premente ou natureza das aquisições, enfatizando a prioridade da entrega qualificada dos instrumentos musicais. É crítico que os fornecedores atendam aos critérios técnicos mínimos, suficientes para garantir a aquisição mais vantajosa e alinhada ao interesse público, sem imposições que restrinjam a competição.

Concluindo, os requisitos definidos para a aquisição de instrumentos musicais fundamentam-se na necessidade apresentada pelo DFD e estão em conformidade com a legislação vigente, particularmente os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Os mesmos servirão de parâmetro técnico essencial para o levantamento de mercado, garantindo uma contratação transparente e vantajosa, para atender eficazmente a demanda da instituição.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se as seções pertinentes, sendo identificada a necessidade de "aquisição de instrumentos musicais", tratando-se, portanto, de bens duráveis a serem adquiridos para atender às demandas das bandas marciais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores distintos, evidenciando uma faixa de preços que variam conforme a marca e o tipo de instrumento musical, com prazos de entrega adequados às necessidades do projeto. A análise de contratações similares em outros órgãos revelou modelos de aquisição que incluem a adesão a Atas de Registro de Preços, o que pode ser vantajoso dada a possibilidade de flexibilização nas quantidades adquiridas. Informações adicionais foram obtidas por meio de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, que forneceram dados sobre preços médios do mercado e inovações, como instrumentos fabricados com materiais sustentáveis.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 525-283-744 - Pág. 3/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/525283744/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0030
ASSINADO ELETRONICAMENTE

A análise comparativa das alternativas ponderou critérios econômicos, operacionais e de sustentabilidade. A comparação revelou que a compra direta de novos instrumentos é mais vantajosa quando comparada a alternativas como locação ou aquisição de equipamentos usados, considerando fatores como o custo total de propriedade e a durabilidade dos instrumentos novos.

A alternativa selecionada para a aquisição direta de instrumentos novos justifica-se pela eficiente relação custo-benefício, disponibilidade no mercado e a garantia de manutenção e suporte técnico, fatores que proporcionam maior duração e eficiência operacional, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração.

Recomenda-se a adoção de uma abordagem baseada na compra direta dos instrumentos musicais novos, assegurando que a contratação seja feita de forma competitiva e transparente, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipação da modalidade de licitação, mas promovendo a eficiência e a economicidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta tem como objetivo a aquisição de instrumentos musicais destinados a atender às necessidades das bandas marciais do município de Jaguaribe/CE, sob responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura. Esta aquisição visa suprir a carência de instrumentos adequados e em bom estado, permitindo assim o pleno desenvolvimento das atividades culturais e educacionais promovidas pelas bandas marciais, elementos essenciais ao fortalecimento das práticas culturais no município.

A contratação prevê a entrega de uma variedade de instrumentos musicais, contemplando desde os de percussão até instrumentos de sopro, adequando-se às exigências técnicas e funcionais estabelecidas pela área requisitante. Cada item deverá atender aos padrões de qualidade e durabilidade necessários para uso frequente em atividades que envolvem apresentações ao ar livre e em ambientes internos. Tais características foram verificadas como essenciais para garantir a longevidade dos instrumentos e a satisfação das necessidades identificadas pela Administração.

O levantamento de mercado realizado demonstra que a solução é viável e economicamente justificável, garantindo que a Administração obtenha um conjunto de instrumentos que propiciem não apenas o desempenho técnico ideal, mas também o melhor custo-benefício, em consonância com o que foi apurado nas pesquisas de fornecedores. A opção por pregão eletrônico, dentro do sistema de registro de preços, foi escolhida para assegurar adequação e competitividade, ampliando o acesso a fornecedores capacitados e garantindo a transparência e eficiência do processo licitatório.

Com base nos dados do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução atende

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 525-283-744 - Pág. 4/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/525283744/auth/

de forma plena à necessidade apresentada, promovendo os resultados esperados. Este alinhamento é consistente com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à eficiência, economicidade e interesse público, configurando-se como a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente para o atendimento da demanda estabelecida.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Instrumento Musical	6,000	Unidade
2	Instrumento Musical	10,000	Unidade
3	Instrumento Musical	4,000	Unidade
4	Instrumento Musical	4,000	Unidade
5	Peças E Acessórios Instrumento Musical	20,000	Unidade
6	Peças E Acessórios Instrumento Musical	100,000	Unidade
7	Peças e acessórios instrumento musical	100,000	Unidade
8	Peças E Acessórios Instrumento Musical	30,000	Unidade
9	Peças E Acessórios Instrumento Musical	20,000	Jogo
10	Peças E Acessórios Instrumento Musical	20,000	Unidade
11	Peças e acessórios instrumento musical	20,000	Unidade
12	Peças e acessórios instrumento musical	2,000	Caixa
13	Peças e acessórios instrumento musical	50,000	Unidade
14	Peças E Acessórios Instrumento Musical	120,000	Par

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Instrumento Musical	6,000	Unidade	1.323,30	7.939,80
2	Instrumento Musical	10,000	Unidade	1.533,11	15.331,10
3	Instrumento Musical	4,000	Unidade	5.607,68	22.430,72
4	Instrumento Musical	4,000	Unidade	3.985,18	15.940,72
5	Peças E Acessórios Instrumento Musical	20,000	Unidade	82,25	1.645,00
6	Peças E Acessórios Instrumento Musical	100,000	Unidade	57,71	5.771,00
7	Peças e acessórios instrumento musical	100,000	Unidade	79,26	7.926,00
8	Peças E Acessórios Instrumento Musical	30,000	Unidade	30,93	927,90
9	Peças E Acessórios Instrumento Musical	20,000	Jogo	37,42	748,40

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 525-283-744 - Pág. 5/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/525283744/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0032
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
10	Peças E Acessórios Instrumento Musical	20,000	Unidade	76,36	1.527,20
11	Peças e acessórios instrumento musical	20,000	Unidade	91,15	1.823,00
12	Peças e acessórios instrumento musical	2,000	Caixa	362,35	724,70
13	Peças e acessórios instrumento musical	50,000	Unidade	43,60	2.180,00
14	Peças E Acessórios Instrumento Musical	120,000	Par	23,33	2.799,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 87.715,14 (oitenta e sete mil, setecentos e quinze reais e catorze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de aquisição de instrumentos musicais visa assegurar, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, a ampliação da competitividade e a vantagem econômica e técnica para a Administração. Esta análise se faz obrigatória no ETP, conforme dispõe o art. 18, §2º. Na presente contratação, a divisão por itens, lotes ou etapas foi considerada, observando-se os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. No entanto, a integração e padronização dos instrumentos musicais são fatores críticos, potencialmente limitando as vantagens do parcelamento.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, identificou-se que a divisão do objeto em partes distintas, como itens ou lotes, poderia ser tecnicamente viável, alinhando-se com o §2º do art. 40. O mercado apresenta uma diversidade de fornecedores capacitados para atender segmentos específicos desta demanda, o que facilitaria maior competitividade e o aproveitamento de condições locais mais vantajosas. Nesse contexto, a pesquisa de mercado levanta a hipótese de que a fragmentação poderia otimizar processos logísticos e gerar economicidade, mesmo considerando que a abordagem sugerida no processo administrativo envolve adjudicação por lote.

Em contraste, a execução integral apresenta justificativas sólidas, conforme art. 40, §3º. Isso inclui vantagens como economia de escala e a simplificação na gestão contratual (inciso I), assegurando um sistema de funcionamento integrado e padronizado (inciso II), além de possibilitar a escolha de fornecedor exclusivo por razões técnicas ou de performance (inciso III). Assim, mesmo em face da viabilidade de parcelamento, a execução consolidada se caracteriza como uma opção potencialmente mais eficaz, preservando confiabilidade e integridade funcional.

Ao considerar os reflexos na gestão e fiscalização, a execução consolidada demonstra simplificação nos aspectos de controle contratual e responsabilidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 525-283-744 - Pág. 6/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/525283744/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0033
ASSINADO ELETRONICAMENTE

administrativa, em linha com os princípios de eficiência e eficácia do art. 5º. Em contrapartida, o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de cada etapa de entrega, aumentaria a complexidade administrativa face à capacidade institucional atual e demandaria esforços adicionais em monitoramento descentralizado.

Portanto, após rigorosa análise técnica e econômica e conforme os elementos apresentados, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração neste caso, refletindo nos objetivos estratégicos da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem respeita a economicidade e a competitividade exigidas pelos arts. 5º e 11, além de cumprir rigorosamente os critérios estabelecidos pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de instrumentos musicais para atender às necessidades das bandas marciais do município de Jaguaribe/CE está sendo efetuada com base nas demandas identificadas, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que implica em uma análise sob a perspectiva das demandas imprevistas que surgem na Administração Pública. Conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, é essencial assegurar coerência, eficiência e economicidade, assim como a competitividade no processo de aquisição.

A ausência desta contratação no PCA se justifica por ser uma demanda imprevista, emergencial ou por dispensa legal, não tendo sido contemplada no planejamento anterior, conforme determina o art. 75. Ações corretivas estão sendo consideradas, como a inclusão deste item em futuras revisões do PCA, para aprimorar a gestão de riscos e assegurar o alinhamento com o planejamento estratégico do município de Jaguaribe. Desta forma, a contratação pretende promover resultados vantajosos em termos de competitividade e economicidade, conforme estabelece o art. 11, garantindo assim a transparência e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' do processo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da aquisição de instrumentos musicais destinados a atender às necessidades das bandas marciais do Município de Jaguaribe/CE incluem economicidade e otimização dos recursos institucionais, refletindo os princípios de planejamento, eficiência e economicidade presentes nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamental para os objetivos institucionais e o interesse público, a contratação se justifica pela necessidade da Secretaria de Educação e Cultura em proporcionar condições adequadas para o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 525-283-744 - Pág. 7/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/525283744/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0034
ASSINADO ELETRONICAMENTE

desenvolvimento cultural e educacional, conforme apresentado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A solução escolhida, alicerçada no levantamento de mercado, aponta para a possibilidade de reduzir custos operacionais através da aquisição eficiente de instrumentos que atendem às especificações técnicas e de quantidade delineadas, evitando desperdícios e garantindo a durabilidade e qualidade dos bens adquiridos, conforme princípio da competitividade do art. 11 da mesma lei. Esperam-se aumentos significativos na eficiência operacional e na diminuição de retrabalho, pois os novos instrumentos permitirão melhor desempenho das bandas marciais, impulsionando eventos culturais e educacionais, o que é essencial para o cenário local.

A racionalização dos recursos humanos será facilitada pela melhor organização das tarefas de manutenção e armazenamento dos instrumentos, além da capacitação direcionada ao corpo institucional responsável pela gestão dos recursos musicais. Já os recursos materiais beneficiar-se-ão por meio de menor subutilização; a escolha de instrumentos de qualidade assegura menor necessidade de reparos frequentes. Com relação aos recursos financeiros, a principal expectativa é a redução de custos unitários e benefícios de economia de escala, conforme revelado na pesquisa de mercado.

Para garantir a eficácia da contratação e o alcance dos resultados previstos, o monitoramento será efetuado através de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que incluirão indicadores mensuráveis como percentual de economia financeira resultante da compra em larga escala, aumento na participação em eventos regionais, e horas de trabalho otimizadas pela adequação dos novos instrumentos. Esses dados fundamentarão futuros relatórios de avaliação, corroborando a viabilidade econômica e técnica do projeto. Assim, os resultados pretendidos comprovam a razoabilidade e viabilidade da contratação, justificando o uso dos recursos públicos e endossando os objetivos previstos nos artigos 5° e 11 da lei, demonstrando um sólido alinhamento ao planejamento estratégico institucional.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 525-283-744 - Pág. 8/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/525283744/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0035
ASSINADO ELETRONICAMENTE

agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de aquisição de instrumentos musicais para atender às bandas marciais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE destaca a importância de escolher o meio de contratação mais **adequado** à situação, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto — insumos que podem demandar reposição periódica e manutenção de qualidade constante — sugere que o Sistema de Registro de Preços (SRP) pode proporcionar vantagens, como preços pré-negociados e economias de escala, especialmente se quantidades específicas para reposição futura não puderem ser precisamente definidas no momento.

No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual sugere que a certeza das necessidades futuras pode ser insuficiente, limitando a efetividade de um SRP que depende da previsibilidade e da padronização do consumo. A consulta aos registros de preços disponíveis e à análise de mercado preexistente pode revelar oportunidades de participar de compras compartilhadas com outros órgãos públicos, aumentando a atratividade econômica do SRP. Por outro lado, uma contratação tradicional pode otimizar os recursos em compras pontuais, maximizando a capacidade administrativa pela segurança de execuções contratuais específicas e objetivas.

Economicamente, o SRP tem o potencial de reduzir esforços administrativos e custos associados, enquanto a licitação tradicional pode justificar-se pela previsibilidade do gasto no atendimento a uma demanda conhecida, favorecendo a gestão orçamentária. A comparação entre essas modalidades deve ainda considerar a agilidade e competitividade proporcionadas pelo SRP, conforme estabelecido nos arts. 82 e 86, desde que compatíveis com os objetivos estabelecidos pelo art. 11 de otimizar recursos e assegurar eficiência.

A decisão de optar pelo SRP ou por uma contratação tradicional deve basear-se na **adequação** à política de gestão dos recursos do município, maximizando o interesse público ao assegurar que a escolha feita responderá efetivamente ao contexto

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 525-283-744 - Pág. 9/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/525283744/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0036
ASSINADO ELETRONICAMENTE

operacional, frequência e estimativas de demanda levantadas. Portanto, a avaliação persuasivamente inclina-se ao uso do SRP quando suporte jurídico e gestão estruturada forem garantidos, enquanto a contratação direta mantém-se como alternativa viável para atender com precisão demandas pontuais devidamente justificadas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de instrumentos musicais destinados a atender às necessidades das bandas marciais do Município de Jaguaribe/CE deve ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a aquisição desses bens não requer uma complexidade técnica significativa que justifique a formação de consórcios. As características dos instrumentos musicais são padronizadas e apresentam disponibilidade ampla no mercado, o que favorece sua aquisição por um fornecedor único.

Do ponto de vista operacional, a formação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem garantias significativas de benefício financeiro, uma vez que as microempresas, já participantes potenciais, não necessitam do acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira previsto para consórcios. Além disso, a adesão à modalidade consorciada poderia comprometer a simplicidade e a economicidade do processo, resultado mais facilmente alcançado por um único fornecedor. A compatibilidade do objeto com a formação de consórcios é limitada, considerando que a natureza dos itens a serem adquiridos é indivisível e de fornecimento contínuo, tornando a participação consorciada **incompatível** com os princípios de eficiência e economicidade citados no art. 5º.

A vedação à participação de consórcios é**adequada** neste contexto, pois garante eficiência e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que preserva a isonomia entre os licitantes e a simplicidade na execução contratual, como evidenciado no art. 11. Portanto, a decisão é tecnicamente fundamentada com base nos resultados pretendidos e nas condições levantadas no ETP, assegurando-se que o processo atenda ao interesse público com base no planejamento descrito no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação de instrumentos musicais para as bandas marciais da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 525-283-744 - Pág. 10/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/525283744/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0037
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE resulte em uma solução eficaz, econômica e integrada. Essa análise proporciona à Administração a oportunidade de identificar objetivos similares ou complementares, otimizando gastos e evitando sobreposições e problemas na execução das contratações, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estipulados nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se que, em relação à solução proposta, não existem contratações passadas, atuais ou futuras que se sobreponham diretamente ou que requeiram ajustes para padronização ou transição. Não houve registros de contratos anteriores, em andamento ou planejados para a aquisição de instrumentos musicais, nem a solução proposta depende de infraestrutura ou serviços adicionais previamente contratados. Os prazos, as quantidades e as especificações técnicas definidas são autossuficientes, delineando um cenário onde a padronização e a economia de escala, conforme estabelecido na lei, são naturalmente alcançados sem necessidade de ajustes decorrentes de contratações correlatas.

Assim, a análise demonstrou não haver contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação desta demanda. A inexistência de dependências com outras contratações permite que o planejamento prossiga conforme delineado, reforçando a autonomia e a clareza da presente contratação. Sendo assim, as providências a serem adotadas se concentram na execução efetiva dos procedimentos estabelecidos nas seções previamente discutidas, sem a necessidade de ajustes adicionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Nesta contratação, identificam-se possíveis impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos instrumentos musicais, como a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia durante sua produção e uso. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a análise preliminar, fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, ressalta a importância de antecipar medidas que assegurem a sustentabilidade, conforme art. 5º. Dentre os impactos técnicos potenciais, destacamos a utilização de materiais não biodegradáveis e a emissão de poluentes durante a produção. Para mitigar tais aspectos, sugere-se a adoção de instrumentos certificados com selos ecológicos, como o selo Procel A, que atestem eficiência no consumo energético e baixa emissão de gases.

A promoção de soluções sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a implementação de logística reversa para instrumentos em fim de vida útil, será crucial. Estas medidas encontram respaldo no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, alinhando-se ao planejamento sustentável preconizado pelo art. 12. Medidas específicas incluem a preferência por fornecedores que garantam a revalorização dos materiais pós-uso, elementos que devem ser incorporados ao termo de referência, conforme art. 6º,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 525-283-744 - Pág. 11/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/525283744/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0038
ASSINADO ELETRONICAMENTE

inciso XXIII. Esta consideração busca equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando a vantagem competitiva e preservando a eficiência dos recursos ao longo da vida dos instrumentos.

Estas medidas mitigadoras são **essenciais** para não apenas reduzir os impactos ambientais inerentes à contratação, mas também para otimizar a utilização de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos'. A ausência de impactos significativos, caso o uso do produto não gere tais efeitos, deve ser fundamentada tecnicamente, como aplicar-se-ia a bens de uso imediato. Este enfoque é vital para promover a sustentabilidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º, enquanto se garante que as propostas licitatórias sejam competitivas e vantajosas, conforme art. 11.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de instrumentos musicais destinados às bandas marciais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/Ceará se mostra viável e vantajosa, consolidando os elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Durante o processo de levantamento de mercado, identificou-se que a aquisição desses bens é econômica à luz das soluções disponíveis, considerando a aderência às necessidades culturais e educacionais do município.

A estimativa de quantidades e o valor da contratação foram fundamentados de forma a garantir a obtenção de preços justos e condições favoráveis de aquisição, promovendo o uso otimizado dos recursos públicos. Este objetivo é reforçado pelo alinhamento com o princípio da economicidade previsto no art. 5º da mesma lei, objetivando um resultado que observe a eficiência e o interesse público. Ademais, a análise demonstra a adequação ao planejamento sugerido, conforme o art. 40, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual.

Além disso, os critérios de vantajosidade e igualdade competitiva, conforme o art. 11, foram atendidos, assegurando assim que a contratação proposta oferece uma solução técnica e economicamente apropriada ao ciclo de vida do objeto, bem como às peculiaridades do mercado local. Em vista disso, recomenda-se a realização da contratação por pregão eletrônico, considerando o Sistema de Registro de Preços, conforme justificativa apresentada, que oferece flexibilidade e melhor aproveitamento no gerenciamento de estoque a longo prazo. A decisão aqui apresentada serve como base para a autoridade competente prosseguir com o termo de referência e a consequente implementação da contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 525-283-744 - Pág. 12/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/525283744/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0039
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Jaguaribe / CE, 8 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Amanda Vieira de Araújo Nunes
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente
Gerson da Silva Barros
MEMBRO

Assinado via IntGest Sign – ID: 525-283-744 - Pág. 13/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/525283744/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 08/10/2026
AVANÇADA